

ALTERAÇÃO APOIO À FAMÍLIA – TELETRABALHO E PAGAMENTO A 100%

ALTERAÇÃO APOIO À FAMÍLIA - DECRETO-LEI N.º 14- B/2021

TELETRABALHO

CRITÉRIOS

COMUNICAÇÃO À ENTIDADE EMPREGADORA

PAGAMENTO A 100%

Foi publicado em Diário da República, no passado dia 22 de fevereiro, o Decreto-Lei n.º 14-B/2021, **que alarga o apoio excecional à família no âmbito da suspensão das atividades letivas e não letivas presenciais.**

Com este alargamento, as medidas excecionais de apoio à família criadas em 2020 e recuperadas, nos mesmos termos, em janeiro de 2021, **passam a abranger situações que o regime anterior não acautelava**, através da criação de novas regras, critérios e formas de pagamento.

Com a entrada em vigor deste Decreto-Lei, **os pais que anteriormente, por poderem exercer as suas funções em regime de teletrabalho, ficavam automaticamente fora do âmbito de aplicação do apoio, podem agora optar por recebê-lo, interrompendo a sua atividade, caso estejam em causa famílias:**

- **Monoparentais**, durante o período da guarda do filho ou outro dependente; ou
- **Com filhos que frequentem até ao 1.º ciclo do ensino básico** (até aos 10 anos); ou
- Com um dependente com **deficiência igual ou superior a 60%, independentemente da idade.**

Caso optem por pedir este apoio e, assim, deixar de prestar funções em regime de teletrabalho, os trabalhadores em causa devem **comunicar à sua entidade empregadora essa decisão por escrito, com a antecedência de três dias relativamente à data de interrupção.**

Para além do alargamento do apoio aos pais em teletrabalho, este diploma veio ainda prever a **possibilidade de determinados trabalhadores receberem um apoio equivalente a 100% do seu salário, nas situações em que, independentemente do ponto anterior, estejam em causa famílias:**

CRITÉRIOS	<ul style="list-style-type: none">• <u>Monoparentais, cujo filho seja beneficiário da majoração do abono para família monoparental;</u> ou• <u>Cujos dois progenitores beneficiem do apoio semanalmente de forma alternada.</u>
CONTRIBUIÇÕES	<p>Este aumento dos 66% assegurados em situações “normais” para a totalidade da remuneração, será totalmente suportado pela Segurança Social, ficando, ademais, as entidades empregadoras isentas de contribuições no que diz respeito a essa parcela adicional. Assim, sobre o valor normal do apoio, incidirão os mesmos 50% de contribuições da entidade empregadora.</p>
DISPOSIÇÕES GERAIS	<p>O apoio dos 66% mantém-se para qualquer trabalhador que não preencha uma das duas únicas condições em que o apoio é pago a 100%.</p> <p>Em ambos os casos, os trabalhadores devem declarar, sob compromisso de honra, que se encontram numa dessas situações, fazendo constar esse compromisso do formulário disponibilizado para o efeito pela Segurança Social.</p>
ENTRADA EM VIGOR	<p>Este diploma entrou em vigor no passado dia 23 de fevereiro e vigorará enquanto se mantiver a suspensão das atividades letivas e não letivas presenciais. O formulário da declaração do trabalhador já está disponível e pode ser consultado no site da Segurança Social.</p>

Este documento contém informação genérica e não configura a prestação de assessoria jurídica que deve ser obtida para a resolução de casos concretos e não pode ser divulgado, copiado ou distribuído sem autorização prévia da Vasconcelos, Arruda & Associados. Todas as nossas Briefings podem ser consultadas em www.vaassociados.com

Para informação adicional, por favor contacte:

Inês Arruda - Sócia responsável pelo Departamento de Direito Laboral

ines.arruda@vaassociados.com ou geral@vaassociados.com